



PROCESSO N° : 193.821-5/2024

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA : SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha com integralidade de proventos, que se refere à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à **Sra. SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 469.084.121-72, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “8”, 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 208, inciso III, alínea “a”, §2º, da Lei Complementar n.º 5/2003, art. 85, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 6/2005.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM, por meio do Parecer Jurídico n.º 123/2024¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 13/2024².

No Relatório Técnico Preliminar³, a 4ª Secretaria de Controle Externo opinou pelo registro da Portaria n.º 13/2024.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer n.º 7/2025⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, converteu a emissão de pedido de diligência e solicitou o envio da declaração de não acúmulo de benefício previdenciário, conforme disposto nos termos do art. 24, §4º da EC n.º 103/2019.

¹Doc. 549263/2024, p.17/19.

²Doc. 549263/2024, p.4.

³Doc. 562194/2025.

⁴Doc. 566018/2025.





Logo em seguida proferi decisão⁵. Devidamente intimado pelo Ofício n.^º 44/2025/GC/GAM⁶, o Diretor do PREVIQUAM, se manifestou anexando a declaração de não acúmulo de benefício previdenciário⁷.

Em última análise, a 4^a Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa⁸, considerou sanada a irregularidade, e manifestou-se pelo registro da Portaria n.^º 13/2024.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.^º 901/2025⁹, subscrito pelo Procurador de Contas **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.^º 13/2024.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 1º de abril de 2025.

(assinatura digital)¹⁰
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁵Doc. 566493/2025.

⁶Doc. 568984/2025.

⁷Doc. 573134/2025, p.4.

⁸Doc. 585246/2025.

⁹Doc. 586101/2025.

¹⁰Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.^º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.^º 9/2012 do TCE/MT.

